



**Programa de Integridade do
Grupo TerraVerde**

Política de Provisão de Contingências



ÍNDICE:

1. OBJETIVO.....	3
2. DEFINIÇÕES.	3
3. VIGÊNCIA.....	4
4. APLICABILIDADE.	4
5. REGULAMENTO PARA INSTITUIÇÃO DE RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS.	4
6. REGULAMENTO PARA PROVISIONAMENTO.	6
7. DO COMPROMISSO DE REPORTAR.	8
8. CANAL DA TRANSPARÊNCIA.....	8
9. DISPOSIÇÕES FINAIS:.....	8



1. OBJETIVO.

1.1. A presente Política de Provisão de Contingências (“Política”), conforme aprovada pelo Conselho de Administração da TerraVerde Holding S/A e atualizada em reunião realizada em 28/01/2020, tem como objetivo estabelecer os critérios para o provisionamento de perdas e criação de reservas para contingências decorrentes de processos administrativos ou judiciais de qualquer natureza em que as empresas do Grupo TerraVerde, conforme abaixo definido, figurem no polo passivo ou ativo da demanda.

2. DEFINIÇÕES.

2.1. Todos os termos e expressões utilizados nesta política com as respectivas iniciais grafadas em letras maiúsculas, ainda que no plural ou singular, masculino ou feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir:

“**Colaborador**”: significa os empregados contratados mediante contrato de trabalho e sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, estagiários, aprendizes e administradores (Diretores ou Conselheiros de Administração).

“**Escritório de Advocacia**”: escritório externo contratado que acompanha e patrocina diretamente os processos judiciais nos quais as empresas do Grupo TerraVerde figuram no polo passivo ou ativo.

“**Grupo TerraVerde**”: significa, em conjunto ou individualmente, a TerraVerde Holding S/A e empresas por esta controladas e/ou coligadas, que sejam pertencentes ou venham a integrar o mesmo grupo econômico do qual faz parte.

“**Prognóstico de Perda**”: significa a melhor avaliação realizada pelo Escritório de Advocacia à luz dos critérios estabelecidos nesta Política e observadas as chances de perda de cada um dos pedidos formulados no âmbito de um processo sob o seu patrocínio, dentre as seguintes classificações: “Provável”, “Possível” ou “Remoto”.



“Provisionamento”: significa o valor monetário extraído do resultado da empresa para fazer face a perdas e despesas já incorridas mas ainda não cobradas.

“Reserva Para Contingências”: significa o valor monetário segregado do resultado da empresa com o objetivo de atenuar os efeitos negativos de um evento futuro de ocorrência provável.

3. VIGÊNCIA.

3.1. Esta Política é de caráter permanente, entra em vigor na data de sua divulgação, podendo ser revista a qualquer tempo, a critério do Conselho de Administração da TerraVerde Holding S/A.

4. APLICABILIDADE.

4.1. Esta Política aplica-se, indistinta e indiscriminadamente, a todas as empresas que compõem ou venham a compor o Grupo TerraVerde, bem como seus Colaboradores, de forma isenta e imparcial, dentro do compromisso do Grupo TerraVerde em conduzir os negócios com ética e integridade, de acordo com as regras do seu Código de Conduta e Ética, Políticas e outras Normas Internas, Leis e Regulamentos vigentes, especialmente, mas não se limitando, às normativas contábeis pertinentes.

5. REGULAMENTO PARA INSTITUIÇÃO DE RESERVAS PARA CONTINGÊNCIAS.

5.1. Serão segregados do resultado da empresa do Grupo TerraVerde envolvida em litígio decorrente de processo judicial ou administrativo, bem como reservados para atenuar o risco de eventuais perdas futuras através de Provisionamento, os valores estimados pelos Escritórios de Advocacia correspondentes às perdas classificadas, pelos mesmos, como evento provável, e seguirão os critérios da Norma Contábil de Auditoria (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC nº 1.022, de 18/03/2005, quais sejam:

- a) **Evento Provável**: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é maior do que a de não ocorrer – 75% chance de perda;
- b) **Evento Possível**: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é menor que provável, mas maior que remota – percentual médio 47,5% e entre 20% e 75% de chance de perda; e
- c) **Evento Remoto**: a chance de um ou mais eventos futuros ocorrer é muito pequena – abaixo de 20% chance de perda.



5.2. Respeitada a convicção do Escritório de Advocacia, serão classificados como evento de perda provável, por exemplo, os pedidos:

- a) com jurisprudência sedimentada e inequívoca contra a tese defendida pelo Grupo TerraVerde;
- b) em que a discussão é puramente de fato e o Grupo TerraVerde não apresenta os subsídios mínimos para construção de defesa;
- c) em que a discussão depende de prova pericial e a conclusão da perícia é desfavorável ao Grupo TerraVerde, não havendo subsídios razoáveis para se contestar o resultado da prova produzida;
- d) haja julgados em primeira instância com poucas chances de reversão perante os Tribunais;
- e) sem Jurisprudência no sentido contrário ao defendido pelo Grupo TerraVerde nos Tribunais Superiores; ou
- f) com decisões definitivas sobre os quais haja ação rescisória pendente de decisão definitiva que não comporte justificativa plausível de reversão do trânsito em Julgado e mérito da decisão rescindenda.

5.3. As ações em que não há pedido de cunho pecuniário mas classificados como evento de perda provável apenas terão um Provisionamento se o Escritório de Advocacia entender que o Grupo TerraVerde poderá ter que desembolsar algum valor a título de honorários de sucumbência após sua fixação em sentença.

5.4. Respeitada a convicção do Escritório de Advocacia, serão classificados como evento de perda possível, por exemplo, os pedidos:

- a) sem Jurisprudência sedimentada contra a tese defendida pelo Grupo TerraVerde;
- b) em que a discussão é puramente de fato e o Grupo TerraVerde apresenta os subsídios razoáveis para construção de defesa;
- c) em que a discussão depende ainda de prova pericial e a conclusão da perícia é ou poderá ser desfavorável ao Grupo TerraVerde, havendo subsídios razoáveis para se contestar o resultado da prova produzida;
- d) existam julgados em Primeira Instância desfavoravelmente ao Grupo TerraVerde (i) mas com chance de reversão de mérito perante as demais instâncias ou (ii) cuja saída de caixa seja mais provável que não do que sim;

- e) com Jurisprudência favorável à tese jurídica defendida, suficiente para reversão do julgado, nas instâncias superiores ou cuja saída de caixa seja mais provável que não do que sim; ou
- f) excepcionalmente, com decisões definitivas desfavoráveis, desde que haja justificativa/avaliação jurídica específica que possa reverter o trânsito em julgado e mérito da decisão.

5.5. Respeitada a convicção do escritório, serão classificados como evento de perda remota, por exemplo, os pedidos:

- a) em que a jurisprudência está inequivocamente sedimentada a favor da tese defendida pelo Grupo TerraVerde;
- b) em que a discussão é puramente de fato e o Grupo TerraVerde apresenta subsídios robustos para construção de defesa; ou
- c) em que a discussão depende de prova pericial e a conclusão da perícia é ou provavelmente será favorável ao Grupo TerraVerde.

5.6. Para classificação do Prognóstico de Perda o Escritório de Advocacia responsável pela demanda, deverá considerar, dentre outras questões que entender relevantes:

- a) O histórico do judiciário local em demandas semelhantes;
- b) O histórico da empresa, em demandas semelhantes;
- c) Os fatos, as provas, os direitos e obrigações envolvidas na demanda em questão;
- d) O valor efetivamente envolvido e em risco na causa em questão; e
- e) As atualizações necessárias.

6. REGULAMENTO PARA PROVISIONAMENTO.

6.1. Um Provisionamento somente deve ser realizado quando, cumulativamente:

- (a) o Grupo TerraVerde tiver uma obrigação presente como resultado de um evento passado;
- (b) for provável uma saída de recursos para liquidar tal obrigação;
- (c) possa ser realizada uma estimativa confiável do valor da obrigação;

6.1.1. Eventos relacionados ao futuro com Prognóstico de Perda classificado como evento provável pelo Escritório de Advocacia, serão avaliados “caso a caso” pela Diretoria Financeira junto com o Departamento Jurídico do Grupo TerraVerde.

6.2. Todos os processos nos quais o Grupo TerraVerde figurar no polo passivo ou ativo, devem ser classificados pelo Escritório de Advocacia sob a visão de Prognóstico de Perda e indicação do valor envolvido.

6.3. O Provisionamento de perdas seguirá, ainda, os seguintes parâmetros:

- (i) Serão provisionados, desde a citação, os valores envolvidos em processos judiciais ou administrativos, classificados pelo Escritório de Advocacia com Prognóstico de Perda como evento provável;
- (ii) Não serão objeto de Provisionamento as demandas com classificação de Prognóstico de Perda como evento possível e remoto;
- (iii) O valor da perda a ser provisionado tomará por base o importe atualizado de eventual condenação, considerando, inclusive, custas judiciais, sucumbência e honorários advocatícios;
- (iv) Por meio da classificação do Prognóstico de Perda e indicação do valor envolvido em cada ação judicial, conforme indicado e atualizado pelo Escritório de Advocacia, o setor contábil do Grupo TerraVerde procederá ao Provisionamento e, somente após aprovação da Diretoria Financeira, procederá à atualização nas Demonstrações Financeiras dos períodos base respectivos;
- (v) O Escritório de Advocacia procederá à atualização do Prognóstico de Perda e do valor envolvido em casos de (i) alteração do prognóstico baseado na realização de provas, (ii) prolação de decisões, (iii) mudança dos fatos ou da jurisprudência perante os tribunais que impactem os processos envolvidos; ou (iv) outras questões relevantes capazes de alterar o Prognóstico de Perda.
- (vi) Os Escritórios de Advocacia deverão ser comunicados pelo Departamento Jurídico do Grupo TerraVerde quanto a presente Política, bem como deverão encaminhar relatórios de andamento processuais com todas as informações necessárias para que o mesmo possa cumprir com o quanto estabelecido neste documento e exigido por auditorias contábeis e fiscais; e
- (vii) Em caso de liquidação de decisão condenatória, pagamento de transação ou qualquer tipo de extinção do processo, após a aprovação da Diretoria Financeira, o Setor Contábil do Grupo TerraVerde realizará a baixa do Provisionamento.



7. DO COMPROMISSO DE REPORTAR.

7.1. É responsabilidade de todos os Colaboradores comunicar qualquer violação à presente Política.

7.2. A omissão diante do conhecimento de possíveis violações será considerada atitude antiética e passível de aplicação de medidas disciplinares. Da mesma forma, o relato de situações irreais com o objetivo de prejudicar outras pessoas ou empresas por interesses pessoais será igualmente considerado antiético e passível de penalidades, nos termos desta Política.

7.3. As violações ou suspeitas devem ser comunicadas ao Canal de Transparência (vide item 8 abaixo), podendo ser feitas de forma identificada ou anônima.

7.4. Não será tolerada qualquer retaliação ou represália em qualquer formato ou medida, contra qualquer Colaborador que venha a apresentar uma denúncia de boa-fé.

8. CANAL DA TRANSPARÊNCIA.

O Grupo TerraVerde incentiva todos e cada um dos Colaboradores e Terceiros a denunciarem quando suspeitarem ou detectarem violações as suas políticas. Saber e não denunciar representa infração ao Código de Ética e Conduta do Grupo TerraVerde.

Caso queira fazer uma denúncia, reportar suas preocupações e/ ou realizar consultas ao Comitê de Ética, contatar o Canal de Transparência, que está acessível em todos os sites do Grupo TerraVerde:

<https://contatoseguro.com.br/terraverde>

9. DISPOSIÇÕES FINAIS.

O Provisionamento, bem como as reservas instituídas nos termos da presente Política serão destacados no balanço patrimonial das empresas do Grupo TerraVerde sob as rubricas “PROVISIONAMENTO DE PERDAS” e criação de “RESERVA PARA CONTINGÊNCIAS”.
